



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano X - Edição nº 01380 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C66E49C125F8F25631152AE7530E8959

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO COM RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº397.2020

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 397 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 08/2020	Nome/Empresa: Sheila Graziela Gomes Vasconcelos
CPF/CNPJ: 029.671.805-05	Endereço: Fazenda Princesa, Povoado das Melancias, Zona Rural, Cafarnaum- Bahia.
Data da Publicação: 18/11/2020	Validade: 18/11/2022

LICENÇA SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e suas alterações, Lei Municipal nº 024/2014 (Código de Defesa do Meio Ambiente), de 20 de janeiro de 2015, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista o que consta do processo nº 08/2020, com parecer técnico favorável ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **SHEILA GRAZIELA GOMES VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob nº 029.671.805-05, **PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, em área de 48,42 hectares, localizada na Fazenda Princesa, Povoado das Melancias, Zona Rural, município de Cafarnaum – Bahia, com coordenadas geográficas do ponto de amarração de 11º39'48,748" S e 41º24'38.390" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **Condicionantes**:

- I. Apresentar no prazo de até 60 dias a partir da emissão da licença, a **Autorização da ANM, com o Registro da Licença**;
- II. Disponer o estéril preferencialmente o mais próximo possível da frente de lavra, em áreas já degradadas e dentro dos limites legais do empreendimento, para posteriormente, ser utilizado nos locais onde se pretenda realinhar o relevo, com o intuito de se evitar a erosão pluvial do terreno. **Prazo: Durante a vigência da licença**;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III. A área da mina deverá ser cercada para evitar a entrada de pessoas não autorizadas, e até mesmo a entrada de animais de propriedades vizinhas, evitando assim acidentes.

Prazo: Início da operação;

IV. Os acessos à área interna da lavra deverão ser sinalizados com limites de velocidade, avisos de saída de veículos pesados, redução de velocidade em trechos críticos, atenção a pedestres e interseção de fluxos de veículos, entre outras, de acordos com as normas.

Prazo: Início da operação;

V. Colocar placa na portaria da mina com as informações da ANM e Licença Ambiental.

Prazo: Início da operação;

VI. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos e os rejeitos, destinando-os a reciclagem/reaproveitamento ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante as atividades de operação do empreendimento;**

VII. Executar as ações previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII. Como medida de controle a camada orgânica superficial do solo deverá ser separada do resto do material friável e disposta em leiras específicas, para ser utilizada gradativamente no enriquecimento do solo das áreas em recuperação. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

IX. Apresentar relatório técnico acerca da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme cronograma executivo da revegetação. **Prazo: 90 dias após o início da recuperação da área conforme o cronograma apresentado;**

X. Realizar manutenção periódica das máquinas e veículos, em local adequado, de modo a evitar a contaminação por derrame de materiais poluentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XI. Executar as ações previstas no cronograma de ação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) aprovado. **Prazo: Conforme cronograma do PGR;**

XII. Doar para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, 200 (duzentas) mudas de espécies endêmicas do bioma caatinga, frutíferas e ornamentais.

Prazo: 180 dias;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



XII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 22 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XIII. Requerer previamente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme Art. 151, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012.

Art. 2º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º. *As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, §1º.*

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum-BA, 18 de novembro de 2020.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal